Protocolo nº 001/22 Fls. 03-04
Câmara Municipal de Vereadores
Pirapó-RS 12 de 01 de 22

**PROJETO DE LEI Nº 001, de 12 de janeiro de 2022.**
**(Poder Executivo)**

**Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração do servidor público, estabelecida no artigo 37, x, da constituição federal e dá outras providencias.**

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 12,06 % (doze vírgula zero seis por cento) os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Pirapó, vinculados ao Poder Executivo, incidindo o novo valor da remuneração à partir de 01 de janeiro de 2022, compreendendo:

I – Reposição da Inflação medida no período de janeiro a dezembro de 2021, da ordem de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento);

II – Aumento real de 2 % (dois por cento);

**§ 1º** - Ficam elevados, o Padrão de Referencia dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e o Padrão da Unidade Básica de Referencia Salarial dos servidores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, respectivamente, conforme abaixo discriminado:

I - R$ 737,38 (setecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme estipulado no artigo 26 da Lei Municipal nº 401, de 31 de dezembro de 1993;

II - R$ 832,50 (oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme estipulado no artigo 34, da Lei Municipal nº 1224, de 09 de fevereiro de 2010.

**§ 2º** - O servidor que, com o reajuste, ficar percebendo valor inferior ao salário mínimo, receberá complementação salarial até o valor do salário mínimo vigente.

**§ 3º** - Os vencimentos dos cargos efetivos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído aos Padrões de referencia correspondentes.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento em vigor.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ, RS, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

AURI BRANDT KOCHHANN
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 001, de 12 de janeiro de 2022.**
**(Poder Executivo)**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A revisão geral anual está estabelecida no art. 37 X, da CF: "*A remuneração dos servidores públicos e o subsidio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*".

O reajuste de que trata o presente Projeto de Lei e que a administração pretende repassar aos servidores é da ordem de 12,06 % (doze vírgula zero seis por cento) compreendendo a reposição da inflação do IPCA/IBGE medida no período de janeiro a dezembro de 2021 que teve seu índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) e o aumento real de 2 % por cento. O reajuste ora proposto, pela análise da Secretaria Municipal da Fazenda é possível e não comprometerá os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que esta **revisão geral anual da remuneração** do servidor deve ser lançada na folha de pagamento do mês de janeiro de 2022, **solicitamos a sua tramitação pelo que estabelece o Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal**, ou seja, **em regime de urgência**.

AURI BRANDT KOCHHANN
Prefeito Municipal